



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2017.

Termo de Contrato de Contratação de serviços de consultoria administrativa e contábil que fazem entre si a **Câmara Municipal de Campos Belos/GO e Wolnei Freire de Queiroz.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha Qd. 15-C Lt 16, Setor Aeroporto, CEP 73.840-000, Campos Belos - Go, neste ato sendo representado pelo Presidente, Srº **JURANDI JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, e agente político, portador do RG nº.2229069 2ªVIA SSP/GO inscrito no CPF de nº 470.268.981-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **WOLNEI FREIRE DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, contador, CRC-GO nº 6.623, inscrito no RG. 353068 SSP/GO CPF/MF nº 125.087.301-06, residente e domiciliado à Rua Major Pacífico de Oliveira, Qd.15, Lt.09, Centro, Campos Belos/GO, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força deste contrato, o CONTRATADO se compromete a prestar para a CONTRATANTE os serviços Técnicos Especializados de Consultoria Contábil e Administrativa para Câmara Municipal de Campos Belos. 1. Consultoria no processo de execução orçamentária: lançamento e emissão de notas de empenho, ordens de pagamento, relatórios contábeis mensais e de fechamento do exercício contábil, assim como, em todas as rotinas relacionadas à contabilidade da Câmara; 2. Consultoria no processo de execução financeira (tesouraria): confecção e emissão dos relatórios devidos, controle de movimentação bancária, de caixa e de encerramento do exercício financeiro, inclusive com o acompanhamento dos limites de realização de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal; 3. Consultoria contábil na elaboração de cálculos da despesa do Poder Legislativo e inclusão da mesma na proposta orçamentária da Câmara Municipal de acordo com o que determina a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal; 4. Elaboração de estudos para a participação da Câmara nos projetos do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal; 5. Consultoria na elaboração da prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCM, relativa ao exercício de 2016; 6. Consultoria ao Controle Interno no processo de análise das documentações e dos procedimentos contábeis, financeiros e patrimoniais e emissão de seus relatórios; 7.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

Assessoramento à Câmara na elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas quando da análise dos processos dessa Casa remetidos para análise e julgamento; 8. Assessoria contábil, financeira e econômica diária, por telefone, fac-símile ou internet, ao administrador público e aos servidores do setor contábil, para a tomada de decisões com base nas informações oferecidas pela contabilidade; 9. Emissão de pareceres em questões relacionadas aos itens anteriores; 10. Representação da Câmara Municipal junto à Receita Federal do Brasil, na utilização, por meio de certificado digital, de todos os serviços existentes e os que virem a ser disponibilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, ao Contratado a importância de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscientos reais)**, os quais serão pagos da seguinte forma: **mensalmente a quantia de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, na tesouraria da Câmara ou mediante autorização para débito em conta, até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01.031.0001.2001-339036 – Outras Despesas de Pessoal – Pessoa Física - Assessoria Contábil

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2017, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade do Contratante:

- 1) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à Contratação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 2) documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis referidos na cláusula segunda.
- 3) disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos.
- 4) disponibilização de servidores do Câmara Municipal para realizar os trabalhos diários da contabilidade, tais como: empenho, ordens de pagamento, etc.

II – São de responsabilidade do Contratado:

- 1) consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

- acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;
- 2) todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à Contratação laboral, quando esta se realizar exclusivamente no escritório do contratado, tais como impressos, tintas, computador, etc.
 - 3) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
 - 4) Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal do contratado, quando a serviço da contratante.
 - 5) Disponibilização técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.
 - 6) Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a lei complementar nº 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante.

II – Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Campos Belos, 10 de janeiro de 2017.

CÂMARA DE CAMPOS BELOS
JURANDI JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

WOLNEI FREIRE DE QUEIROZ
CPF 125.087.301-06
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF: